Autorizo os pagos do procedimento.

22-10-2020

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

"Aquisição de bens móveis para apetrechamento dos cursos TeSP – Técnicos Superiores Profissionais do IPSantarém"

Ajuste Direto

TeSP 42/IPSantarem-ESAS/2020

"FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA"

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cofinanciado por:

ALENTEJO 2020

ALT20-02-5674-FEDER 000002; AVISO N.º ALT20-74-2016-24

ÍNDICE

1.1.1. Objeto 4
1.1.2. Contrato 4
1.1.3. Preço Base 4
1.1.4. Prazo 5
1.2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
1.2.1. Obrigações do fornecedor 5
1.2.1.1. Obrigações principais do fornecedor 5
1.2.1.2. Conformidade e operacionalidade dos bens 6
1.2.1.3. Entrega dos bens objeto do contrato 6
1.2.1.4. Inspeção e testes 7
1.2.1.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 7
1.2.1.6. Aceitação dos bens 8
1.2.1.7. Garantia técnica 8
1.2.1.8. Garantia de continuidade de fabrico 9
1.2.1.9. Objeto do dever de sigilo 9
1.2.1.10. Prazo do dever de sigilo 10
1.2.1.11. Documentação 10
1.2.1.12. Formação 10
1.2.1.13. Conformidade e operacionalidade dos bens 11
1.2.1.14. Testes de aceitação 11
1.2.1.15. Aceitação 11
1.2.2. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM 11
1.2.2.1. Preço contratual 11
1.2.2.2. Condições de pagamento 11
1.2.3. DEVERES DE INFORMAÇÃO 11
1.2.4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 12
1.2.4.1. Penalidades contratuais 12
1.2.4.2. Força maior 12
1.2.4.3. Resolução do contrato por parte do contraente público 13
1.2.4.4. Resolução do contrato por parte do fornecedor 13
1.2.5. CAUÇÃO 14
1.2.6. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 14
1.2.6.1. Foro competente 14
1.2.7. DISPOSIÇÕES FINAIS 14

1.2.7.1. Subcontratação e cessão da posição contratual 14
1.2.7.2. Comunicações e notificações 14
1.2.7.3. Contagem dos prazos 14
1.2.7.4. Legislação aplicável 15

CLÁUSULAS GERAIS

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1. Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal o "Fornecimento de Equipamento Agrícola ", ao Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), de acordo com as Especificações Técnicas anexas.

2 - O equipamento é para entregar em Santarém, nas instalações da Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS) na Qt.ª do Galinheiro – S. Pedro - Santarém.

1.1.2. Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.1.3- Preço Base

1 - O preço base do procedimento é de **18.100,00€** (dezoito mil e cem euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2- Os preços apresentados pelo concorrente, deverão incluir todos os encargos inerentes ao fornecimento e instalação, bem como todos os custos a suportar pelo adjudicatário para cumprimento das obrigações que lhe incumbem e que constam das cláusulas do caderno de encargos.

3 - Os preços constantes da proposta, indicados por extenso, prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

1.1.4 Prazo

1 - O fornecimento deverá processar-se durante um período de 60 dias (sessenta dias) dias a partir da data do contrato até à entrega do bem ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Mesmo não se tratando de um aspeto submetido à concorrência, o prazo pode ser inferior caso seja proposto pelo fornecedor e aceite pela entidade adjudicante.

3 - O prazo previsto no número anterior só pode ser prorrogado nos termos da lei em vigor.

4 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, nos termos do ponto 1.2.4.

1.2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1.2.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1.2.1.1. Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia que os bens objeto do contrato, por si fornecidos, têm assistência técnica total em Portugal;

c) Obrigação da garantia dos bens;

d) Obrigação da prestação de formação, de acordo com o plano mínimo previsto na cláusula 1.2.1.12 do presente Caderno de Encargos;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.2.1.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Instituto Politécnico de Santarém os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, e que dele fazem parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Santarém por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

1.2.1.3. Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato serão entregues pelo fornecedor na Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, na Quinta do Galinheiro em Santarém.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - As despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, previstos no mapa de quantidades, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

1.2.1.4. Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Instituto Politécnico de Santarém, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Instituto Politécnico de Santarém ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

1.2.1.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Santarém deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Santarém, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Santarém procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

1.2.1.6. Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 1.2.1.4 comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Instituto Politécnico de Santarém.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Santarém, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

1.2.1.7. Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – Mesmo não se tratando de um aspeto submetido à concorrência, o prazo de garantia pode ser superior caso seja proposto pelo fornecedor.

3 - A garantia prevista no número 1 abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra;

4 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Instituto Politécnico de Santarém tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação/ substituição do material.

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Instituto Politécnico de Santarém e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

1.2.1.8. Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo equivalente ao da garantia técnica.

1.2.1.9. Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.2.1.10. Prazo do dever de sigilo

1 - O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção e segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança evidos às pessoas coletivas.

1.2.1.11. Documentação

1 - O adjudicatário entregará à entidade adjudicante (em duplicado incluindo uma versão em formato digital), após a conclusão do fornecimento e instalação dos bens, os seguintes documentos:

a. Especificações técnicas dos equipamentos instalados;
b. Manual de instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos.
c. Lista de produtos adequados à sua limpeza, manutenção e sobresselentes;

2 - A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

1.2.1.12. Formação

1 - O fornecedor deverá dar formação nos seguintes termos:

a. Teórico-prática relativa a motor/chassis, carroçaria, e restante software, destinada aos operadores, a ser ministrada nas instalações do IPSantarém, com a duração mínima de 35 (trinta e cinco) horas, em momento a acordar;

2 – O fornecedor, tendo presente o previsto no número anterior, deverá apresentar, juntamente com a proposta, o seu plano de formação, os conteúdos previstos, sendo que deverá apresentar a documentação de apoio após a celebração do contrato escrito.

1.2.1.13. Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições e serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

1.2.1.14. Testes de aceitação

1 - O concorrente deverá prever no seu planeamento um período de testes de aceitação a ser realizado pelo IPSantarém, com o total apoio presencial por parte do fornecedor.

1.2.1.15. Aceitação

1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento;

2 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

1.2.2. Obrigações do Instituto Politécnico de Santarém

1.2.2.1. Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

1.2.2.2. Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo IPSantarém, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte do IPSantarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

5 – Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

1.2.3. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o

cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

1.2.4 Penalidades Contratuais e Resolução

1.2.4.1 Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSantarém pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a)Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 2% do valor do contrato por cada dia de incumprimento;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 3% do valor do contrato;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IPSantarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato, sem IVA.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPSantarém terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O IPSantarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPSantarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

1.2.4.2 Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

1.2.4.3 Resolução do contrato por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IPSantarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Caso o fornecimento dos bens sejam diferentes dos apresentados na proposta;

2 - O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPSantarém.

1.2.4.4 Resolução do contrato por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula subsequente.

3 - Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPSantarém, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, cessa todas as obrigações, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

1.2.5 CAUÇÃO

Fica dispensada a apresentação de caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art,º 88 do CCP.

1.2.6 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1.2.6.1 Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.2.7 DISPOSIÇÕES FINAIS

1.2.7.1 Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

1.2.7.2 Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.2.7.3 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.2.7.4 Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Decreto Lei. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto Lei.n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

ANEXO I - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA Caderno de Encargos - - Especificações Técnicas			
CPV: 16000000-5 – Maquinaria agrícola			
Item	**DESCRIÇÃO DOS BENS**	**Un**	**Quant.**
		un	1
	ESPECIFICAÇÕES		
1 2	**Despontadora, (vulgo despampanadeira)** com as seguintes características: - **De facas para os dois lados;** - **De abertura hidráulica;** - **Corte vertical;** - **Corte horizontal;** - **Corte inferior orientável;** - **Com comando eletrohidraulico;** - **Com montagem incluída.**		**1**
	Charrua intercepas, com as seguintes características: - **Intercepas ventral com inclinação hidráulica;** - **Comando eléctrico na cabine;** - **Protetor anti impactos;** - **Regulador hidráulico de pressão;** - **Elevação hidráulica;** - **Conecção rápida de implementos;** - **Sensores electrónicos de indução;** - **Coluna ventral para conecção ao trator e montagem;** - **Relha para remoção de infestantes de 55 cm;** - **Montagem incluída.**		**1**